



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1023 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE – FMMA – E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

ARTIGO 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil especial, que tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

ARTIGO 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III- produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pela União e/ou Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município para custear as ações de defesa do meio ambiente; (art.73, Lei 9605/98)

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises ou pareceres de projetos ambientais, requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com aplicações de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais, sobre áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação ambiental financeira, cobrada por Termo de Ajuste de Conduta em questões ambientais;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas no caput deste artigo serão depositadas em conta específica do FMMA, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do FMMA poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º - Poderão ser destinados até 15% (quinze por cento) dos recursos do FMMA com despesas de custeio e de pessoal, destinando - se o



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e à execução de obras e serviços pertinentes à causa para a qual ele está sendo criado.

CAPÍTULO II

Da administração do FMMA

ARTIGO 3º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, por seu Departamento de Meio Ambiente, e suas contas submetidas anualmente ao CMMA e ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aprovação das contas do Fundo não exclui a fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos recursos do FMMA

ARTIGO 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo poder público municipal;

II – financiar planos, projetos, programas e ações governamentais ou não governamentais, que visem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município, ou em conjunto com outros municípios em questões comuns, resguardada a paridade nos investimentos intermunicipais;

b) O desenvolvimento de pesquisas ambientais que venham resultar na melhoria da qualidade ambiental local e regional;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na Política Municipal de Meio Ambiente;

f) Outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resoluções conjuntas do COMAM e da Secretaria responsável pelo meio ambiente no Município.

ARTIGO 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os Editais, Termos de Referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

ARTIGO 6º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os que, tendo sido notificados os seus responsáveis, infringirem normas ou critérios de preservação ou proteção ambiental, presentes na legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como das resoluções dos Conselhos dos três níveis.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 7º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não estabelecidas nesta lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 8º. No presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

ARTIGO 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 05 de fevereiro de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2018.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA